



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05**

LEI Nº152/91.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo Sr. ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI

TITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Bodoquena será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bodoquena será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

- I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
 - a. Gabinete do Prefeito

- II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - a. Assessoria Jurídica
 - b. Assessoria de Desenvolvimento Econômico
 - c. Assessoria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

- III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - a. Secretaria de Administração
 - b. Secretaria de Finanças

- IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
 - a. Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 - b. Departamento de Educação, Cultura e Esportes
 - c. Departamento de Saúde
 - d. Departamento de Serviço Social

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade coordenar as relações político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; executar as atividades relativas à relações públicas; divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura; preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; coordenar as atividades de defesa civil municipal e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - À Assessoria Jurídica tem por finalidade representar ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos legais e regulamentares o Município; superintender



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

todas as atividades jurídicas da Prefeitura; proceder à cobrança judicial da dívida ativa; colaborar na elaboração de projetos de leis, decretos, normas, instruções, editais e orientar no que envolver a aplicação dos princípios jurídicos; opinar em todos os processos que lhe forem submetidos, inclusive os de inquéritos administrativos e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Seção III

Da Assessoria de Desenvolvimento Econômico

Art. 5º - A Assessoria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de programas e projetos de assistência a gropecuária a pequenos e mini produtores; definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas; coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo, obedecendo as normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária, no âmbito municipal ou por delegação de competência e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Seção IV

Da Assessoria de Planejamento

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade assessorar ao Prefeito em assuntos de economia e planeja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

mento municipal; estudar assuntos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes; propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais; organizar e manter atualizado arquivo de informações cartográficas e sócio-econômicas municipais; organizar e manter atualizado cadastro de fontes de financiamento para programas e projetos municipais; elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos integrados municipais, bem como sua execução; coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução, identificar a necessidade e promover as medidas necessárias à modernização institucional e outros assuntos de sua competência.

Seção V

Da Secretaria de Administração

Art. 7º - A Secretaria de Administração tem por finalidade planejar, organizar, promover, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar todo material utilizado na Prefeitura; tomar, registrar, inventariar, proteger e manter os bens móveis e semoventes; receber, distribuir, dar andamento e arquivar os papéis da Prefeitura; executar medidas de prevenção e medicina no trabalho e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 8º - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes núcleos imediatamente subordinados ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

—GABINETE DO PREFEITO—
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

- a. Núcleo de Pessoal
- b. Núcleo de Serviços Gerais

Seção VI

Da Secretaria de Finanças

Art. 9º - A Secretaria de Finanças tem por finalidade planejar, organizar, promover, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes a cadastro; lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos municipais; receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município; elaborar a proposta orçamentária e controlar sua execução; cuidar da escrituração contábil da Prefeitura e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

- Art. 10 - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes núcleos imediatamente subordinados ao respectivo titular:
- a. Núcleo de Rendas Municipais
 - b. Núcleo de Contabilidade

Seção VII

Do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 11 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos tem por finalidade comandar, organizar, promover, coordenar, supervisionar, controlar as atividades da Prefeitura relacionadas com obras públicas e com o sistema viário do Município concernentes ao planejamento, projeto, construção, expansão e melhoria; conservar e manter a frota de veículos e de máquinas da Prefeitura; licenciar e fiscalizar as obras públicas e particulares e o parcelamento urbano; fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

—GABINETE DO PREFEITO—
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

certificados de baixa e "habite-se"; fiscalizar contratos relacionados com serviços de sua competência; manter a limpeza pública; administrar o cemitério; definir a política municipal de meio ambiente fiscalizar os serviços públicos municipais permitidos ou concedidos e assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência.

Art. 12 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes núcleos subordinados ao respectivo titular:

a. Núcleo de Obras e Serviços Urbanos

Seção VIII

Do Departamento de Saúde

Art. 13 - O Departamento de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes a assistência médica hospitalar aos munícipes; levantar recursos da comunidade que possam ser utilizados no atendimento aos necessitados em conjunto com o Departamento de Serviço Social; inspecionar a saúde dos servidores municipais; executar a fiscalização sanitária e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 14 - O Departamento de Saúde compõe-se dos seguintes núcleos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a. Núcleo de Saúde e Fiscalização Sanitária

Seção IX

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Art. 15 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes tem por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

finalidade planejar, organizar, promover, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes a administração do ensino público, assistência ao ensino, merenda escolar, política cultural do Município; conservar e manter o patrimônio histórico, científico, artístico e cultural e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 16 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes compõe-se do seguinte núcleo imediatamente subordinado ao respectivo titular:

a. Núcleo de Educação, Cultura e Esportes

Seção X

Do Departamento de Serviço Social

Art. 17 - O Departamento de Serviço Social tem por finalidade planejar, organizar, promover, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes à assistência e promoção social dos munícipes; e assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 18 - A Estrutura Administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento gradativamente a medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

§ ÚNICO - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

- I - aprovação do Regimento Interno;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta lei.

§ . 1º - O Regimento Interno expressará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de chefia;
- II - outras disposições que se fizerem necessárias.

§ . 2º - No Regimento o Prefeito Municipal poderá delegar competências as diversas chefias para proferir despachos, decisões, sendo indelegáveis as constantes na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 21 - O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados a comunidade, com base nas necessidades identificados pela Secretaria de Administração, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

—GABINETE DO PREFEITO—
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

os recursos necessários na lei orçamentária.

Art. 22 - Compete, ainda, a cada Secretaria:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades referentes a mesma, tendo em vista as necessidades e objetivos da Prefeitura;

II - organizar e manter atualizado arquivo de formações necessárias ao cumprimento das finalidades da mesma e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 116/89, retroagindo seus efeitos à 1º de Junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS, 28 DE JUNHO DE 1.991.

ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.